



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Fixa preço a ser cobrado pelo uso das ambulâncias municipais e dá outras providências.

REINALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição:

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que é atribuição do Executivo fixar o preço pelo uso de bens e serviços do município, conforme dispõe o Artigo 54, inciso "I", da L.O.M.;

CONSIDERANDO, o alto custo das despesas provenientes das viagens efetuadas pelas ambulâncias, incluídos aí combustível, serviço motorista, desgaste do veículo, entre outros;

CONSIDERANDO, que a maioria das viagens não se trata de urgência/emergência, mas simplesmente consulta ou retorno;

CONSIDERANDO finalmente que a finalidade das ambulâncias é o atendimento de emergência,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido em R\$ 0,30 (trinta centavos de real) o preço a ser cobrado por km rodado pelas ambulâncias no transporte de pacientes a outras localidades, em especial as mais distantes.

Artigo 2º - Estão isentos dessa cobrança os pacientes pobres, assim definidos através de atestado passado pela Assistente Social do município, bem como as emergências e/ou encaminhamentos feitos pelo Centro de Saúde local, a hospitais das cidades mais próximas, num raio de até 50 (cinquenta) km da sede do município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 3º - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito na oportunidade da sua ocorrência.



PROPOSTA DE LEI Nº 1.374 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Para aprovar a ser cobrada pelo uso das ambulâncias municipais e de outras providências.

LEI Nº 1.374 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Senhor Governador

PROPOSTA

PROPOSTA DE LEI Nº 1.374 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994, que institui o preço pelo uso de bens e serviços do município, conforme dispõe o artigo 24, inciso VI, da Lei Nº 1.374/94.

COMISSÃO DE SAÚDE e COMISSÃO DE FINANÇAS o alto custo das despesas provenientes das viagens efetuadas pelas ambulâncias, incluídas no custeio municipal, e a necessidade de estabelecer o preço pelo uso de tais serviços.

COMISSÃO DE SAÚDE, que a maioria das viagens não se trata de urgências emergenciais, mas sim de caráter preventivo ou diagnóstico.

COMISSÃO DE FINANÇAS, limitando que a limitação das ambulâncias e o atendimento de emergência.

ARTIGO 1º

Artigo 1º - Fica estabelecido em R\$ 0,30 (trinta centavos de real) o preço a ser cobrado por km rodado pelas ambulâncias no transporte de pacientes a outras localidades, em especial as mais distantes.

Artigo 2º - Faltando recursos locais cobrados os pacientes pobres assim definidos através de relatório passado pela Assistência Social do município, bem como as emergências e em encaminhamentos feitos pelo Centro de Saúde local, a cobrança das viagens mais próximas, num raio de até 20 (vinte) km da sede do município de Santa Cruz do Oeste.

Artigo 3º - Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo Prefeito na ocorrência de sua ocorrência.



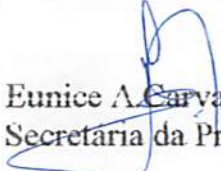
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de dezembro de 1998.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura